

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei N. º 325/2018

De 23 de abril de 2018

"Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxa de religação de luz (Energia Elétrica) e água no Município de Bonito e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação de luz (energia elétrica) e água no Município de Bonito-Ba.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de luz e água terão o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da (s) conta (s) em atraso, para efetuar o religamento.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará às empresas infratoras:

- I** – Advertência (1ª infração)
- II** – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na (2ª infração)
- III** – Multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais) a partir da (3ª infração).

Parágrafo – Único – Os valores estabelecidos nos incisos II e III do **Art 3º** serão cobrados por infração.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal através da Secretária Municipal de Administração ficará encarregada de receber as denúncias e programar as cobranças.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bonito-BA, 23 de abril de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Lei N.º 326/2018

De 23 de abril de 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município para o exercício financeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a criação do Projeto/Atividade Centro de Especializado de Assistência Social - CREAS, que vai estar lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada ao Projeto/atividade denominada **Centro de Especializado de Assistência Social - CREAS**, dentro da Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL alterando os termos da Lei 372 de 27 de Dezembro de 2017 – Lei Orçamentária Anual, conforme codificação a seguir:

09- Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional Programática: 08.243.141.1070 – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, valor global de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco mil

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



reais), que será consignado à estrutura de custos do órgão 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade Orçamentária 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO/CLASSIFICAÇÃO				
INSITUCIONAL- ORGAO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.141.1070 – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS	33.90.14 33.90.30 33.90.35 33.90.36 33.90.39	029 029 029 029 029	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente crédito Adicional Especial, correrão à conta:

a) O presente Crédito Especial resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em conformidade com a Lei 4.320 Artº 43, § 1º Inciso III de acordo demonstrações do Projeto Atividade abaixo sofrerá alteração de anulação parcial de dotação.

ANULAÇÃO PARCIAL/CLASSIFICAÇÃO				
INSITUCIONAL- ORGAO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.243.006.1053 – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS	33.90.30	029	R\$ 45.000,00
09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		33.90.36	029	R\$ 40.000,00

b) O presente Crédito Especial pode sofrer alteração orçamentária, no decorrer do exercício, de acordo com o que está autorizado no Art. 7º, § 1º, Inciso III da Lei Orçamentária anual n.º 372/2017.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e da lei Orçamentária Anual 201, aprovados respectivamente pelas Leis 320/2017 e 372/2017 em decorrência da criação do Projeto/Atividade 2.084 – Implantação e Manutenção do CAPS e respectiva autorização Credito Adicional Especial.

Art. 5º - O Credito Especial autorizado nesta Lei será consignado à Estrutura de custos do Órgão – 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Unidade Orçamentária – 09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Funcional Programática 08.243.141.1070 – Centro Especializado de Assistência Social - CREAS e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito – BA, 23 de abril de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com